



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



**Projeto de Lei 37/2024** - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 07/01/24

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

JRRLP

RELATOR:

Tassinari

DATA:

08/04/24

EFEC

RELATOR:

AURCA

DATA:

23/04/24

RELATOR:

DATA:

    /    /    

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 25/04/24

Em 2.ª Disc. e Vot. : 24/04/24

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Autógrafo N.º 37 . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 5045 / 24

Ofício N.º : 133 em 30/04/24

Sancionada pelo Prefeito em: 10/05/24

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 13/05/24

### OBSERVAÇÕES

Autógrafo  
16/04/24



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 21 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

**MENSAGEM N.º 22/ 2024**

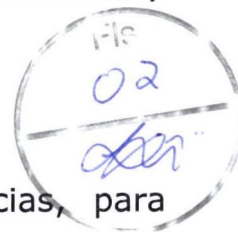
02 ABR. 2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

*R.M. P.*  
**RECEBIDO**



Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais), destinado a suplementar despesa orçamentária para repasse à entidade **Associação Beneficente Antônio José Guarda**.

Tal solicitação se faz necessária para pagamento à entidade que tem como objetivo o acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes será

*[Handwritten signature]*

13030110

10000000

DATE: 10/10/2000  
TIME: 10:00:00  
BY: 10000000



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

desenvolvido na modalidade de atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, 24 horas, ininterruptamente.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

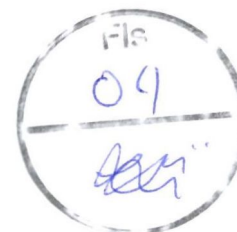
Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI N.º 3f / 2024

**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da LOM,



**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais), destinado a suplementar despesas orçamentárias para pagamento de entidade, conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

|                         |                 |  |
|-------------------------|-----------------|--|
| <b>Órgão</b>            | <b>08.04.00</b> | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL        |
| Categoria Econômica     | 3.3.50.39.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURICA |
| Função                  | 08              | ASSISTENCIA SOCIAL                           |
| Subfunção               | 244             | ASSISTENCIA COMUNITARIA                      |
| Programa                | 4001            | AÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL                    |
| Ação                    | 2333            | APOIO A ENTIDADES - ESPECIAL                 |
| Fonte de Recurso        | 01              | Tesouro                                      |
| Código de Aplicação     | 510 0000        | ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL                   |
| Despesas                |                 | 4063   |
| <b>Valor do Crédito</b> |                 | <b>R\$ 1.710.000,00</b>                      |

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

|                     |                 |  |
|---------------------|-----------------|--|
| <b>Órgão</b>        | <b>08.04.00</b> | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL        |
| Categoria Econômica | 3.3.90.39.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURICA |
| Função              | 08              | ASSISTENCIA SOCIAL                           |
| Subfunção           | 243             | ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE       |
| Programa            | 4001            | AÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL                    |



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

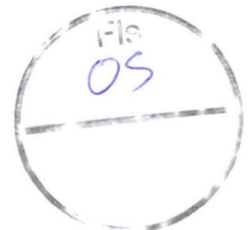
|                         |          |  |
|-------------------------|----------|--|
| Ação                    | 2092     | ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |
| Fonte de Recurso        | 01       | Tesouro                                |
| Código de Aplicação     | 510 0000 | ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL             |
| Despesas                |          | 1139                                   |
| <b>Valor do Crédito</b> |          | <b>R\$ 1.182.000,00</b>                |

|                         |                 |   |
|-------------------------|-----------------|---|
| <b>Órgão</b>            | <b>08.04.00</b> | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL       |
| Categoria Econômica     | 3.3.90.48.00    | OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA |
| Função                  | 08              | ASSISTENCIA SOCIAL                          |
| Subfunção               | 244             | ASSISTENCIA COMUNITARIA                     |
| Programa                | 4001            | AÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL                   |
| Ação                    | 2343            | BENEFICIOS EVENTUAIS                        |
| Fonte de Recurso        | 01              | Tesouro                                     |
| Código de Aplicação     | 510 0000        | ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL                  |
| Despesas                |                 | 5191  |
| <b>Valor do Crédito</b> |                 | <b>R\$ 528.000,00</b>                       |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de março de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





06  
di

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer nº 054/2024**

**Referência:** Projeto de Lei nº 037/2024

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Ementa:** "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do corrente exercício de até R\$ 1.710.000,00 (hum milhão, setecentos e dez mil reais).

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, tal medida se faz necessária, pois se destina a suplementar despesa orçamentária para o repasse a entidade Associação Beneficente Antônio José Guarda, visando o acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Esclarece o Alcaide que o acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes será desenvolvido na modalidade de atendimento em unidade institucional semelhante a uma

W

e



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, 24 horas, ininterruptamente.

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, através de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária já existente.

Por fim, aduz o artigo 3º que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 037/2024 foi lido na 17ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 04/04/2024.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL

#### 1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do



08  
A



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

## 2. DA REGULARIDADE MATERIAL

### 2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse,

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

M  
E



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

### 2.2. DA MATÉRIA

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do corrente exercício de até R\$ 1.710.000,00 (hum milhão, setecentos e dez mil reais) destinado a suplementar despesa orçamentária para o repasse a entidade Associação Beneficente Antônio José Guarda, visando o acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas, foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

**Art. 167 - São vedados:**

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

**Art. 143 - São vedados:**

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito suplementar no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

**Art. 13** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária existente.

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos adicionais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:

**Art. 41** - Os créditos adicionais classificam-se em:  
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



12  
OK

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

**Art. 43** - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso I e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso III da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do corrente exercício no valor de até R\$ R\$ 1.710.000,00 (hum milhão, setecentos e dez mil reais), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o fim que o projeto de lei em análise especifica.

W  
P



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias - é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, respondem civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.


Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer.

Itapeva/SP, 15 de abril de 2024.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303.365  
Procuradora Jurídica

  
Wagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309.962  
Analista Jurídico



19  
Ali

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

#### OFÍCIO 013/2024

Itapeva, 16 de abril de 2024.

Prezada Senhora:

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado convidar Vossa Senhoria para uma reunião, que será realizada **na terça-feira dia 23 de abril às 14h30**, para tratar sobre o Projeto de Lei 037/24 de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 1.710.000,00 para repasse a entidade Associação Beneficente Antônio José Guarda.

Solicito também que Vossa Senhoria convide para esta reunião o representante legal da entidade, e o gestor de contrato.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

encaminhado  
via whatsapp  
dia 17/04/24

Ilma. Senhora  
**LUCICLÉIA DE SIQUEIRA RODRIGUES SCHREINER**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**VALOR TOTAL MENSAL - R\$ 185.907,58 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**

**VALOR TOTAL POR 180 DIAS - R\$ 1.115.445,51 (UM MILHÃO, CENTO E QUINZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**

**PLANILHA E DESEMBOLSO**

| Receitas Operacionais                         | mês 01         | mês 02         | mês 03         | mês 04         | mês 05         | mês 06         | TOTAL DE 180 DIAS |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|
| Repasso convênio                              | R\$ 185.907,58 | R\$ 185.907,58 | R\$ 185.907,58 | R\$ 185.907,58 | R\$ 185.907,58 | R\$ 185.907,58 | R\$ 1.115.445,51  |
| <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>                  |                |                |                |                |                |                |                   |
| <b>1. Recursos Humanos (5)</b>                | R\$ 138.977,58 | R\$ 138.977,58 | R\$ 138.977,58 | R\$ 138.977,58 | R\$ 138.977,58 | R\$ 138.977,58 | R\$ 833.865,51    |
| <b>1.1. Salários e ordenados</b>              | R\$ 90.467,73  | R\$ 90.467,73  | R\$ 71.958,90  | R\$ 71.958,90  | R\$ 71.958,90  | R\$ 71.958,90  | R\$ 431.753,42    |
| 1.1.1. Salários                               | R\$ 65.075,05  | R\$ 65.075,05  | R\$ 65.075,05  | R\$ 65.075,05  | R\$ 65.075,05  | R\$ 65.075,05  | R\$ 390.450,30    |
| 1.1.2. Adicional de Periculosidade            | R\$ 19.522,52  | R\$ 6.883,85   | R\$ 6.883,85   | R\$ 6.883,85   | R\$ 6.883,85   | R\$ 6.883,85   | R\$ 41.303,12     |
| 1.1.3. Adicional noturno                      | R\$ 5.870,17   | R\$ 5.870,17   | R\$ 5.870,17   | R\$ 5.870,17   | R\$ 5.870,17   | R\$ 5.870,17   | R\$ 35.220,99     |
| <b>1.2. Provisionamento Mensal</b>            | R\$ 18.510,24  | R\$ 18.510,24  | R\$ 18.510,24  | R\$ 18.510,24  | R\$ 18.510,24  | R\$ 18.510,24  | R\$ 111.061,42    |
| 1.2.1. Multa de 40%                           | R\$ 2.082,40   | R\$ 2.082,40   | R\$ 2.082,40   | R\$ 2.082,40   | R\$ 2.082,40   | R\$ 2.082,40   | R\$ 12.494,41     |
| 1.2.2. Provisões 13º salário                  | R\$ 7.310,10   | R\$ 7.310,10   | R\$ 7.310,10   | R\$ 7.310,10   | R\$ 7.310,10   | R\$ 7.310,10   | R\$ 43.860,58     |
| 1.2.3. Provisões Férias                       | R\$ 9.117,74   | R\$ 9.117,74   | R\$ 9.117,74   | R\$ 9.117,74   | R\$ 9.117,74   | R\$ 9.117,74   | R\$ 54.706,43     |
| <b>1.5. IMPOSTOS</b>                          | R\$ 18.090,86  | R\$ 18.090,86  | R\$ 18.090,86  | R\$ 18.090,86  | R\$ 18.090,86  | R\$ 18.090,86  | R\$ 108.545,18    |
| 1.5.1. INSS                                   | R\$ 13.015,01  | R\$ 13.015,01  | R\$ 13.015,01  | R\$ 13.015,01  | R\$ 13.015,01  | R\$ 13.015,01  | R\$ 78.090,06     |
| 1.5.2. RAT (Risco Ambiental de Trabalho)      | R\$ 1.301,50   | R\$ 1.301,50   | R\$ 1.301,50   | R\$ 1.301,50   | R\$ 1.301,50   | R\$ 1.301,50   | R\$ 7.809,01      |
| 1.5.3. Salário Educação                       | R\$ 1.626,88   | R\$ 1.626,88   | R\$ 1.626,88   | R\$ 1.626,88   | R\$ 1.626,88   | R\$ 1.626,88   | R\$ 9.761,26      |
| 1.5.4. SESC                                   | R\$ 976,13     | R\$ 976,13     | R\$ 976,13     | R\$ 976,13     | R\$ 976,13     | R\$ 976,13     | R\$ 5.856,75      |
| 1.5.5. INCRA                                  | R\$ 130,15     | R\$ 130,15     | R\$ 130,15     | R\$ 130,15     | R\$ 130,15     | R\$ 130,15     | R\$ 780,90        |
| 1.5.6. SEBRAE                                 | R\$ 390,45     | R\$ 390,45     | R\$ 390,45     | R\$ 390,45     | R\$ 390,45     | R\$ 390,45     | R\$ 2.342,70      |
| 1.5.7. SENAC                                  | R\$ 650,75     | R\$ 650,75     | R\$ 650,75     | R\$ 650,75     | R\$ 650,75     | R\$ 650,75     | R\$ 3.904,50      |
| <b>1.6. Benefícios</b>                        | R\$ 6.052,00   | R\$ 6.052,00   | R\$ 6.052,00   | R\$ 6.052,00   | R\$ 6.052,00   | R\$ 6.052,00   | R\$ 36.312,00     |
| 1.6.1. Benefícios - Vale Alimentação          | R\$ 6.052,00   | R\$ 6.052,00   | R\$ 6.052,00   | R\$ 6.052,00   | R\$ 6.052,00   | R\$ 6.052,00   | R\$ 36.312,00     |
| 1.6.2. Benefícios - Vale Transporte           | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -                 |
| <b>1.7. FGTS</b>                              | R\$ 5.206,00   | R\$ 5.206,00   | R\$ 5.206,00   | R\$ 5.206,00   | R\$ 5.206,00   | R\$ 5.206,00   | R\$ 31.236,02     |
| <b>1.8. PIS</b>                               | R\$ 650,75     | R\$ 650,75     | R\$ 650,75     | R\$ 650,75     | R\$ 650,75     | R\$ 650,75     | R\$ 3.904,50      |
| <b>2. Recursos Humanos (6)</b>                | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 1.500,00      |
| 2.1. Serviços (RPA/Nota)                      |                |                |                |                |                |                |                   |
| 2.2. Outros (medicina Ocupacional)            | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 1.500,00      |
| <b>3. Materiais de Consumo</b>                | R\$ 22.130,00  | R\$ 22.130,00  | R\$ 22.130,00  | R\$ 22.130,00  | R\$ 22.130,00  | R\$ 22.130,00  | R\$ 132.780,00    |
| 3.1. Material Expediente                      | R\$ 2.400,00   | R\$ 2.400,00   | R\$ 2.400,00   | R\$ 2.400,00   | R\$ 2.400,00   | R\$ 2.400,00   | R\$ 14.400,00     |
| 3.2. Água Potável                             | R\$ 350,00     | R\$ 350,00     | R\$ 350,00     | R\$ 350,00     | R\$ 350,00     | R\$ 350,00     | R\$ 2.100,00      |
| 3.3. Alimentação                              | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 15.000,00  | R\$ 90.000,00     |
| 3.4. Material de EPI/Higiene                  | R\$ 1.200,00   | R\$ 1.200,00   | R\$ 1.200,00   | R\$ 1.200,00   | R\$ 1.200,00   | R\$ 1.200,00   | R\$ 7.200,00      |
| 3.5. Combustível                              | R\$ 2.000,00   | R\$ 2.000,00   | R\$ 2.000,00   | R\$ 2.000,00   | R\$ 2.000,00   | R\$ 2.000,00   | R\$ 12.000,00     |
| 3.6. Material Pedagógico                      | R\$ 680,00     | R\$ 680,00     | R\$ 680,00     | R\$ 680,00     | R\$ 680,00     | R\$ 680,00     | R\$ 4.080,00      |
| 3.7. Outras despesas                          | R\$ 500,00     | R\$ 500,00     | R\$ 500,00     | R\$ 500,00     | R\$ 500,00     | R\$ 500,00     | R\$ 3.000,00      |
| <b>4. Serviços de Terceiros</b>               | R\$ 19.000,00  | R\$ 19.000,00  | R\$ 19.000,00  | R\$ 19.000,00  | R\$ 19.000,00  | R\$ 19.000,00  | R\$ 114.000,00    |
| 4.1. Manutenção de Veículo próprio            |                |                |                |                |                |                |                   |
| 4.2. Manutenção predial                       | R\$ 4.000,00   | R\$ 4.000,00   | R\$ 4.000,00   | R\$ 4.000,00   | R\$ 4.000,00   | R\$ 4.000,00   | R\$ 24.000,00     |
| 4.3. Serviços de Contabilidade                | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 30.000,00     |
| 4.4. Serviço Jurídicos (Prestações de Contas) | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 30.000,00     |
| 4.4. Educação Permanente                      | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 30.000,00     |
| <b>5. Locações Diversas</b>                   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 30.000,00     |
| 5.1. Locação de Veículo                       | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   | R\$ 30.000,00     |
| 5.2. Outros                                   |                |                |                |                |                |                |                   |
| <b>6. Utilidade Pública</b>                   | R\$ 550,00     | R\$ 550,00     | R\$ 550,00     | R\$ 550,00     | R\$ 550,00     | R\$ 550,00     | R\$ 3.300,00      |
| 6.1. Água / luz                               |                |                |                |                |                |                |                   |
| 6.2. Telefonia e Internet                     | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 250,00     | R\$ 1.500,00      |
| 6.3. GLP                                      | R\$ 300,00     | R\$ 300,00     | R\$ 300,00     | R\$ 300,00     | R\$ 300,00     | R\$ 300,00     | R\$ 1.800,00      |
| 6.6. Aluguel de imóvel                        |                |                |                |                |                |                |                   |
| <b>Total geral das despesas</b>               | R\$ 185.907,58 | R\$ 185.907,58 | R\$ 185.907,58 | R\$ 185.907,58 | R\$ 185.907,58 | R\$ 185.907,58 | R\$ 1.115.445,51  |

*Camila Campoi Pagliato Hial*  
 ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ANTONIO JOSE GUARDA - AJG  
 CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL  
 PRESIDENTE





16  
Ar

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00052/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 37/2024

**Ementa:** AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Laercio Lopes

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de abril de 2024.

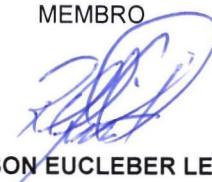
  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
SUPLENTE

AUSENTE  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES  
MEMBRO

  
ROBSON EUCLEBER LEITE  
MEMBRO



17  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00032/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 37/2024

**Ementa:** AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício

**Autor:** Mario Sergio Tassinari


**Relator:** Áurea Aparecida Rosa

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de abril de 2024.


  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
SUPLENTE

AUSENTE  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES  
MEMBRO

  
ROBSON EUCLEBER LEITE  
MEMBRO



18  
[Signature]

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 039/2024 PROJETO DE LEI 0037/2024

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais), destinado a suplementar despesas orçamentárias para pagamento de entidade, conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

|                         |                 |  |
|-------------------------|-----------------|--|
| <b>Órgão</b>            | <b>08.04.00</b> | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL        |
| Categoria Econômica     | 3.3.50.39.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURICA |
| Função                  | 08              | ASSISTENCIA SOCIAL                           |
| Subfunção               | 244             | ASSISTENCIA COMUNITARIA                      |
| Programa                | 4001            | AÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL                    |
| Ação                    | 2333            | APOIO A ENTIDADES - ESPECIAL                 |
| Fonte de Recurso        | 01              | Tesouro                                      |
| Código de Aplicação     | 510 0000        | ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL                   |
| Despesas                |                 | 4063   |
| <b>Valor do Crédito</b> |                 | <b>R\$ 1.710.000,00</b>                      |

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias:

|                         |                 |  |
|-------------------------|-----------------|--|
| <b>Órgão</b>            | <b>08.04.00</b> | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL        |
| Categoria Econômica     | 3.3.90.39.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURICA |
| Função                  | 08              | ASSISTENCIA SOCIAL                           |
| Subfunção               | 243             | ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE       |
| Programa                | 4001            | AÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL                    |
| Ação                    | 2092            | ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE       |
| Fonte de Recurso        | 01              | Tesouro                                      |
| Código de Aplicação     | 510 0000        | ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL                   |
| Despesas                |                 | 1139   |
| <b>Valor do Crédito</b> |                 | <b>R\$ 1.182.000,00</b>                      |



19  
de

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

|                         |                 |   |
|-------------------------|-----------------|---|
| <b>Órgão</b>            | <b>08.04.00</b> | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL       |
| Categoria Econômica     | 3.3.90.48.00    | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA |
| Função                  | 08              | ASSISTENCIA SOCIAL                          |
| Subfunção               | 244             | ASSISTENCIA COMUNITARIA                     |
| Programa                | 4001            | AÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL                   |
| Ação                    | 2343            | BENEFICIOS EVENTUAIS                        |
| Fonte de Recurso        | 01              | Tesouro                                     |
| Código de Aplicação     | 510 0000        | ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL                  |
| Despesas                |                 | 5191  |
| <b>Valor do Crédito</b> |                 | <b>R\$ 528.000,00</b>                       |

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de abril de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 133/2024

Itapeva, 30 de abril de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 24ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autor              | Ementa  |
|-----------|----------------|--------------------|---|
| 38/2024   | 34/2024        | Dr Mario Tassinari | Altera a redação dos artigos 9º, 10, 12 e 13, da Lei Municipal nº 4.357 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros sob regime de fretamento e dá outras providências |
| 39/2024   | 37/2024        | Dr Mario Tassinari | Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício   |
| 40/2024   | 49/2024        | Dr Mario Tassinari | Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências   |
| 41/2024   | 51/2024        | Robson Leite       | Dispõe sobre denominação Preto Mattos o prédio Espaço de Cultura, Arte e turismo que fica no pilão D'água na Rodovia Francisco Alvez Negrão saída 283, Itapeva SP   |

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

21  
[assinatura]**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI Nº 5.044, DE 10 DE MAIO DE 2.024**

*ALTERA a redação dos artigos 9º, 10, 12 e 13, da Lei Municipal nº 4.357 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros sob regime de fretamento e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos, do § 1º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 4.357 de 17 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

§ 1º

I - 18 (dezoito) anos para ônibus e micro-ônibus;  
II - 15 (quinze) anos para camionetas, assim entendidos os veículos do tipo van, kombi e assemelhados.

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV, no art. 10, da Lei Municipal 4.357, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

IV- Certificado Semestral de Inspeção Veicular - Escolar, e LIT- FRETAMENTO por uma Instituição Técnica Licenciada (ITL), credenciada ao Detran-SP." (NR)

Art. 3º Ficam alterados os artigos 12 e 13, da Lei Municipal 4.357, de 17 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

I - Ônibus e micro-ônibus de até 18 (dezoito) anos de fabricação: Certidão Semestral de Inspeção Veicular-Escolar, sendo que, para fretamento, será necessário, também, o Laudo de Inspeção Técnica - (LIT - FRETAMENTO);

II - Misto camionetas, assim entendidos como veículos de tipo van, Kombi e assemelhados, com capacidade superior a 8 (oito) passageiros, destinados ao transporte de passageiros, com até 15 (quinze) anos de fabricação: Certidão Semestral de Inspeção Veicular-Escolar, sendo que, para fretamento, será necessário, também, Laudo de Inspeção Técnica - (LIT - FRETAMENTO);

III - veículos acima dos anos referidos nos incisos I e II: Certidão Semestral de Inspeção Veicular- Escolar, cumulado com o Laudo de Inspeção Técnica - (LIT - FRETAMENTO);

§1º Os alvarás serão renovados a partir da data da emissão do Certificado Semestral de Inspeção Veicular - Escolar, e LIT- FRETAMENTO, por uma Instituição Técnica Licenciada (ITL), credenciada ao Detran-SP.

§ 2º A vistoria verificará, prioritariamente, se o veículo atende aos itens de segurança, estado de conservação, conforto, higiene, às exigências desta Lei e se contém os equipamentos obrigatórios, de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e suas Resoluções.

§ 3º Os veículos de passageiros, tipo Micro-Ônibus e Ônibus, deverão seguir o processo normal, junto ao Órgão de Trânsito Estadual, para autorização de transporte escolar.

§ 4º Os veículos tipo kombi-misto - camioneta poderão se registrar, junto ao município, desde que atendam às exigências desta lei, para obtenção do alvará como transporte escolar municipal, observada, também, a resolução Denatran nº 916/2022.

§ 5º O alvará descrito no inciso III, independente da data de sua expedição, terá sua validade limitada à data de 31 de janeiro do ano subsequente ao mês de renovação das autorizações, sem a possibilidade de prorrogação.

§ 6º Nos casos de veículo de transporte de escolares, será obrigatória a realização da vistoria junto ao Detran/SP, conforme determina o artigo 136 da Lei Federal 9.503/1997.

§ 7º O veículo aprovado na vistoria receberá um laudo comprobatório, que será afixado em local visível aos usuários e à fiscalização, no vértice superior ou inferior, lado direito do para-brisa dianteiro no qual, além dos dados de identificação do veículo e seu proprietário, constará a data de expedição e seu prazo de validade.

§ 8º O veículo que não possuir o selo de vistoria ou este estiver vencido, rasurado ou rasgado, não poderá operar no serviço de transporte sob regime de fretamento. " (NR)

"Art. 13. Será determinado o cancelamento do alvará expedido, nas seguintes situações:

I - No caso de não apresentação para vistoria junto ao órgão estadual de trânsito, conforme calendário a ser estipulado;

II - No caso de descumprimento dos termos estabelecidos em edital de contratação, mediante apuração do setor competente;

III - No caso de descumprimento dos dispostos da Lei Federal 9.503/1997 e dos dispostos na presente lei;

Parágrafo único: O Município de Itapeva, através do Departamento de Transporte Público, comunicará à autoridade de trânsito estadual a desistência ou cassação do registro ou da autorização do transporte executado pela empresa, a fim de que se proceda o bloqueio administrativo do referido veículo, evitando-se a execução de serviço irregular ou clandestino." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de maio de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.045, DE 10 DE MAIO DE 2.024**

*AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.*

22  
20

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais), destinado a suplementar despesas orçamentárias para pagamento de entidade, conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

|                     |              |  |
|---------------------|--------------|--|
| Órgão               | 08.04.00     | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL        |
| Categoria Econômica | 3.3.50.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURICA |
| Função              | 08           | ASSISTENCIA SOCIAL                           |
| Subfunção           | 244          | ASSISTENCIA COMUNITARIA                      |
| Programa            | 4001         | AÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL                    |
| Ação                | 2333         | APOIO A ENTIDADES - ESPECIAL                 |
| Fonte de Recurso    | 01           | Tesouro                                      |
| Código de Aplicação | 510 0000     | ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL                   |
| Despesas            |              | 4063   |
| Valor do Crédito    |              | R\$ 1.710.000,00                             |

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias:

|                     |              |  |
|---------------------|--------------|--|
| Órgão               | 08.04.00     | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL        |
| Categoria Econômica | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURICA |
| Função              | 08           | ASSISTENCIA SOCIAL                           |
| Subfunção           | 243          | ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE       |
| Programa            | 4001         | AÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL                    |
| Ação                | 2092         | ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE       |
| Fonte de Recurso    | 01           | Tesouro                                      |
| Código de Aplicação | 510 0000     | ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL                   |
| Despesas            |              | 1139   |
| Valor do Crédito    |              | R\$ 1.182.000,00                             |

|                     |              |   |
|---------------------|--------------|---|
| Órgão               | 08.04.00     | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL       |
| Categoria Econômica | 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA |
| Função              | 08           | ASSISTENCIA SOCIAL                          |
| Subfunção           | 244          | ASSISTENCIA COMUNITARIA                     |
| Programa            | 4001         | AÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL                   |
| Ação                | 2343         | BENEFICIOS EVENTUAIS                        |

|                     |          |                            |
|---------------------|----------|----------------------------|
| Fonte de Recurso    | 01       | Tesouro                    |
| Código de Aplicação | 510 0000 | ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL |
| Despesas            |          | 5191                       |
| Valor do Crédito    |          | R\$ 528.000,00             |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de maio de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.046, DE 10 DE MAIO DE 2.024**

*CRIA o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Itapeva/SP - FUMDECI, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo Único. O FUMDECI deverá se constituir em despesa própria, inclusa no órgão da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI:

I - os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

Art. 3º As aplicações dos recursos do FUMDECI serão destinadas às ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

a) elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;

b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;



23  
th

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 37/2024**, que "*AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício*", foi aprovado em 1ª votação na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2024, e, em 2ª votação na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 7 de junho de 2024.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo